



LEI Nº 1.298 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, que atuará na formulação de estratégias e no controle de execução da política cultural do Município, inclusive quanto aos aspectos econômico-financeiros.

Art. 2º - Compete ao Conselho fiscalizar e controlar os procedimentos e o desenvolvimento da política cultural do Município.

Art. 3º - No desempenho de suas funções e para atender as suas atribuições, o Conselho poderá solicitar a colaboração e a contratação de especialistas e/ou técnicos ligados a atividades culturais de qualquer natureza, necessários para o pleno desenvolvimento do projeto DE CULTURA do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá como membro nato e seu Presidente, o Diretor do Departamento Municipal de Cultura, com direito a voz e sem direito a voto, e será composto pelos seguintes membros, homologados pelo Prefeito Municipal:

I.01 (um) representante do Departamento Municipal da Cultura e Turismo;

II. 01 (um) representante da Administração Municipal;

III 01 (um) representante do Departamento Municipal da Educação;

IV. 01 (um) representante da Paróquia local;

V. 04 (quatro) representantes de cada uma das áreas artísticas e culturais, que atuam no município.

parágrafo único - Cada membro do Conselho terá o seu respectivo suplente.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Conselho terá um Vice-Presidente, um primeiro e segundo Secretário, que exercerão a sua Diretoria Executiva, eleitos pelos seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 7º - As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante serviço público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Art. 8º - A eleição da primeira Diretoria Executiva do Conselho será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formação do Conselho Provisório, a que alude o artigo 11º, desta lei.

parágrafo único - A posse da Diretoria Executiva do Conselho será imediata.

Art. 9º - Após a constituição do Conselho e eleição e posse de sua Diretoria Executiva será, dentro de 60 (sessenta) dias, elaborado o seu Regimento Interno, do qual deverão constar as normas para as eleições futuras e destituição da Diretoria Executiva.

Art. 10 - A Diretoria Executiva e/ou seus membros poderão ser destituídos pela maioria absoluta do Conselho, em Assembleia Geral, especialmente convocada a pedido de qualquer membro, devidamente justificado.

Art. 11 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, será formado um Conselho Provisório, por membros das áreas artísticas mencionadas no artigo 4º, inciso V, sob a Presidência Diretor Municipal da Cultura, competindo-lhe:

I- promover, com o apoio do Departamento Municipal da Cultura e da Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal, ampla divulgação e convocação dos órgãos e entidades que deverão integrar o Conselho;

II - estabelecer critérios para a inscrição e primeira eleição da Diretoria do Conselho.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 09 de dezembro de 2024.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

12 DEZ. 2024

Gonçalves, 16 :03 hs

PUBLICADO EM 09/12/24
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013